



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3553 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Mega Embalagens Ltda e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à empresa Mega Embalagens Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 72.535.115/0001-91, estabelecida na rua Adolfo Hermes nº 79, na cidade de Salvador do Sul – RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

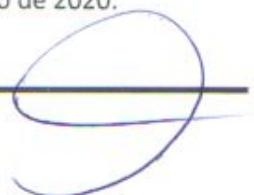
Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º desta lei é com base no inciso VI do art. 3º da Lei nº 3523 de 24 de novembro de 2020:

I – Doação: terreno, de formato irregular, com área de **5.544,57m²**, sem benfeitorias, localizado na Rua Adolpho Hermes, lado ímpar, esquina Rua Blumenstraus, Bairro Linha do Meio, perímetro urbano do município de Salvador do Sul/RS, em quarteirão formado de maneira completa pela Rua Adolpho Hermes, Rua Blumenstraus, Rua Selma Kerkhoven e Rua José Specht, com as seguintes medidas e confrontações atuais: **a LESTE**, onde faz frente, na extensão de 49,78 metros, confronta com Rua Adolpho Hermes; **ao NORTE**, na extensão de 111,45 metros, confronta com Rua Blumenstraus; **ao OESTE**, na extensão de 48,30 metros, confronta com propriedade de Mega Embalagens Ltda.; e, **ao SUL**, na extensão de 114,96 metros, confronta com propriedade de Mega Embalagens Ltda.

Art. 3º Para fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o inciso I do art. 2º em R\$ 408.206,00 (quatrocentos e oito mil e duzentos e seis reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação.

Art. 4º Será de responsabilidade exclusiva da empresa Mega Embalagens LTDA a manutenção e o resarcimento por eventuais adequações, melhorias e construções executadas no imóvel, durante seu uso, e a empresa não terá direito a resarcimento e indenização pelas melhorias e ou adequações.

Art. 5º Caso a empresa, não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo ou tenha suas atividades encerradas, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido a reversão da doação e a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 3523 de 24 de novembro de 2020.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O imóvel descrito no inciso I do art. 2º será destinado à ampliação da empresa, revertendo ao patrimônio do Município caso lhes sejam dada destinação diversa.

Art. 7º Para fazer jus ao incentivo, a empresa deverá cumprir fielmente as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3523 de 24 de novembro de 2020.

Art. 8º A empresa compromete-se a realocar o pavilhão existente na área doada, em outra área pertencente ao Município, em dois módulos sob a anuência e supervisão da Prefeitura Municipal.

Art. 9º As despesas com escritura e averbação no Registro de Imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 17 DE AGOSTO DE 2021.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretario Municipal de Gestão e Finanças